



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4402, DE 29 DE MARÇO DE 2006

ALTERA OS ITENS 7.02 E 7.17 DO ANEXO I DA [LEI Nº 4.367, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005](#), QUE DISPÕE SOBRE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os itens e alínea da Lista de Serviços para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Anexo I da [Lei nº 4.367, de 20.12.2005](#), terão, os lançamentos com as seguintes discriminações e alíquotas para base de cálculo:

ANEXO I

Item 7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
Item 7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	2%

§ 1º O item 7.02 do anexo I da [Lei nº 4.367, de 29.12.2005](#), passa a vigorar a partir do mês subsequente à publicação desta Lei.

§ 2º O item 7.17 terá efeito retroativo a 1º de janeiro de 2006.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da [Lei nº 4.367, de 20.12.2005](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 29 de março de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal